



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 16/2023-PG

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 08/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2023.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no total de 7,2% (sete inteiros e dois centésimos por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 27/02/2023

APROVADO P **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: Rômulo de Lima Ripa

2º SECRETÁRIO: _____

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei que visa conceder o reajuste geral anual aos servidores públicos municipais.

Como fruto da constante adequação salarial visando sempre a valorização dos servidores públicos municipais, após negociação com a entidade sindical da classe, deliberou-se pelo reajuste de 7,2% (sete inteiros e dois centésimos por cento) à remuneração dos servidores públicos.

Ressalta-se que este percentual representa um aumento real na remuneração dos servidores municipais, considerando que o índice inflacionário do período foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Ressalta-se, ainda, que este projeto de lei consiste em uma das partes que formam o conjunto de reajuste salarial dos servidores públicos municipais no presente ano de 2023, sendo que com a aprovação deste projeto, será encaminhado para a análise desta Casa de Leis um projeto de lei complementar concedendo um acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de forma linear, ao valor inicial das referências dos servidores, a ser aplicado também a partir da data-base, ou seja, 1º de março de 2023.

Somando-se o reajuste de 2023 (o constante neste projeto de lei e no projeto de lei complementar que será enviado com a aprovação deste), essa Administração, reconhecendo e valorizando o servidor público municipal, concederá aumento real aos servidores nos últimos 7 anos.

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE2-F0AE-1F6E-347B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/02/2023 12:06:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CDE2-F0AE-1F6E-347B>

RESUMO					
	VALOR 01/2023	VALOR COM AUMENTO EM 6%	VALOR COM AUMENTO EM 6,5%	VALOR COM AUMENTO EM 7%	VALOR COM AUMENTO EM 7,5%
TOTAL GASTO COM PESSOAL GERAL SEM O AUXÍLIO	R\$ 7.475.415,60	R\$ 7.923.940,54	R\$ 7.961.317,61	R\$ 7.998.694,69	R\$ 8.036.071,77
TOTAL GASTO COM PESSOAL S/ PROFESSORES	R\$ 6.585.229,39	R\$ 6.994.632,15	R\$ 7.023.336,55	R\$ 7.052.040,95	R\$ 7.080.745,34
TOTAL GASTO COM PESSOAL S/ PROF, ACS E ACE	R\$ 5.506.570,87	R\$ 5.836.965,12	R\$ 5.864.497,98	R\$ 5.892.030,83	R\$ 5.919.563,69

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
quantidade	valor pago hoje R\$ 650,00	Previsão R\$ 700,00
1567 integral	R\$ 1.018.550,00	R\$ 1.096.900,00
1 proporcional	216,67	233,33
TOTAL	R\$ 1.018.766,67	R\$ 1.097.133,33





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTO FERREIRA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 12/2023.

Projeto de Lei n.º 08/2023, do Executivo.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no total de 7,2% (sete inteiros e dois centésimos por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de fevereiro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787

0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=30374607000158, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNOESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:2612895787
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.03.01 14:45:43-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.709, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e autárquicos de Porto Ferreira, bem como dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas concedidos à luz dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional 41/03 e o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05, no total de 7,2% (sete inteiros e dois centésimos por cento) sobre as remunerações do serviço público municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente revisão geral anual as classes que porventura possuam remuneração estabelecida em leis específicas, Federais e ou Estaduais e ou Municipais, às quais da Administração encontra-se atrelada, bem como integrantes de convênios de todas as esferas de governo que também possuam remuneração prescrita por estes.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2

